



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU

ESTADO DE SÃO PAULO

DECISÃO DE RECURSO

Em resposta ao recurso da empresa UTILITY PRODUÇÃO, COMÉRCIO E FORNECIMENTO DE SERVIÇOS LTDA, no certame em questão segundo se verificou junto ao pregoeiro, a empresa teve o prazo concedido em edital para enviar o documento (CND Estadual emitida pela Procuradoria do Estado de São Paulo). Segundo a Comissão de Licitação, uma diligência não supriria a falta do documento, tampouco deveria o pregoeiro alertar ou até mesmo considerar mera formalidade o documento citado acima, essa conduta acabaria por ferir o princípio da isonomia. O artigo 64 da Lei 14133/2021 foi o que fundamentou nossa decisão: "Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

II - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas."

Ante a não reconsideração do pregoeiro e dos fatos aqui levantados, julgo improcedente o recurso administrativo, prossiga-se o certame e mantenho a referida empresa INABILITADA.

É o que me cabia decidir.

Cajuru, 04 de junho de 2024

Alex Moretini
Prefeito Municipal

Leonardo Raimo Elizeu
Pregoeiro